



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de
Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0060120/2022-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0060120/2022-64	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fundação Renova		CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83
Endereço: AV. Getilio Vargas, 671 - Sala 400		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.112- 021

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ivaldil de Souza		CPF/CNPJ: 129.804.806-06
Endereço: Distrito de Paracatu de Baixo - Fazenda Paracatu		Bairro: Zona Rural
Município: Mariana	UF: MG	CEP: 35420- 000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Paracatu		Área Total (ha): 291,7397
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula - 18921 Livro: 2 RG		Município/UF: Mariana / MG

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Recuperação Ambiental de uma lagoa afetada pela deposição de rejeitos liberados pelo rompimento da Barragem de Fundão	0,3018

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3018	Árvores isoladas localizadas em área antropizada	Não se aplica	0,3018
Total:	0,3018		Total:	0,3018

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,4547	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Carlos Afonso de Sousa- MASP 1489682-3

Data da Vistoria remota: 02/02/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/02/2023	
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

			Coordenada UTM	Planta

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	(UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	685069.02	7754392.85
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo. Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.				
12. OBSERVAÇÃO				
Autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 2019.				
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.				
Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.				



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**,
Supervisor(a), em 03/02/2023, às 08:29, conforme horário oficial de
 Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
 código verificador **60140286** e o código CRC **366785BC**.